

**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

PROC. N.º \_\_\_\_\_/2008

PREGÃO N.º \_\_\_\_\_/2008

OBJETO:

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO BRASIL E \_\_\_\_\_, PARA CONFECÇÃO DE \_\_\_\_\_.**

De um lado a **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – ICEP BRASIL**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.333.505/0001-66, registrada na CNAS (n.º 44006.000627/2000-12) e no Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP – n.º 08000.05267/0013), com sede ao S.I.A. Trecho 03, lote 1240, telefone 61. 2104.1700, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor SUEIDE MIRANDA LEITE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, sendo que em face da adjudicação efetuada na licitação PREGÃO (PRESENCIAL) N.º \_\_\_\_\_/2007, do processo de aquisição n.º \_\_\_\_\_/2008 e sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993e alterações, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a \_\_\_\_\_, conforme especificações e condições, constantes dos Anexos I e II, que integrou o edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_\_/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto deste contrato deverá ser entregue, nas dependências do ICEP BRASIL, localizado ao S.I.A. Trecho 03, lote 1240, telefone 61. 2104.1700, correndo todas as despesas por conta do CONTRATADO e na forma e prazo designadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do empregado do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual quando da entrega, a CONTRATANTE poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
4. na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos/serviços adquiridos ou até o término da garantia dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo seus pagamentos efetuados em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) quando da entrega das mercadorias.

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal/fatura, boleto bancário.

Parágrafo Segundo - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – As despesas com Execução deste Contrato correrão à conta do Convênio MTE/SPPE nº. 145/2007, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a CONTRATANTE, ficando dele diretamente dependente para liberação dos pagamentos devidos a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de licitação e seus anexos, em especial as definidas nas legislações sobre licitações, cabe ao CONTRATADO:

1. designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos;
2. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
3. arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato;
4. cumprir as posturas Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução do contrato;
5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, indicada no preâmbulo deste termo;
6. dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
7. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

1. indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso as suas instalações, quando for o caso;
3. prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
4. efetuar devidamente o pagamento

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATADO não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como, cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

Fica impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de que trata o *caput* desta cláusula será aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas no edital, garantido o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_\_/2008 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei 8.666/93 e disposições regulamentares;

3. Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Brasília - DF.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**  
**TESTEMUNHAS:**

- 1: Nome:  
RG N.º:
- 2: Nome:  
RG N.º: